



# CRIMES CIBERNÉTICOS: COMPETÊNCIA E LIMITES NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

SANTOS, Alexandro Cavalaro<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Discente do curso superior em Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT

## RESUMO

Os chamados crimes cibernéticos são aqueles praticados por meio digital, usualmente cometidos através de aparelhos conectados à internet, que é a rede mundial de computadores. Como todo fato criminoso, se faz necessária a atuação do Estado a fim de coibir tais práticas que buscam violar os direitos do usuário. Neste contexto, a aplicação do direito não é nada fácil ao operador, visto as dificuldades que se opõem em face da falta de normas legais, bem como cooperações entre Estados soberanos. Assim, o presente estudo, visa analisar a legislação brasileira, seu avanço e limites impostos no combate a este tipo de atividade criminosa.

**Palavras-chave:** Crimes cibernéticos, Direito penal, Limite na aplicação

## ABSTRACT

So-called cyber crimes are those committed by digital means, usually committed through devices connected to the Internet, which is the world wide web. Like any criminal act, it is necessary to state action to curb such practices that seek to violate the rights of the user. In this context, the application of the law is not easy for the operator, as the difficulties opposed in the face of lack of legal regulations as well as cooperation between sovereign states. The present study aims to analyze Brazilian law, its progress and limits in combating this type of criminal activity.

**Keywords:** Cyber crimes, Criminal law, Limit the application

## 1 – INTRODUÇÃO

A tecnologia é algo que está presente cada vez mais na vida do ser humano. Não nos imaginamos sem ela, em quase tudo que fazemos nos dias de hoje lá está ela, nos auxilia, facilita ou até mesmo nos substitui. Há quem consiga ficar longe das novidades e ser indiferente às inovações tecnológicas, mas, certamente em algum momento da vida irá se render a ela.

A internet é uma das invenções que mais trouxeram impacto na sociedade de todo o mundo. Bilhões de pessoas a utilizam para se comunicar,

**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA**  
Rodovia Francisco Alves Negrão, km 285 – Bairro Pilão D'Água  
Itapeva – SP – Brasil – CEP 18412-000



para o trabalho, por entretenimento e há aquelas que a utilizam para cometer crimes, e usa dessa tecnologia como um meio de “anonimamente” praticar essas atividades ilegais ou imorais.

Chamada pelos conhecedores em tecnologia como a rede mundial de computadores, a internet surgiu em meio a um cenário de disputa pelos avanços tecnológicos, mais precisamente como uma guerra “tecnológica” entre os Estados Unidos e a Rússia. Os americanos queriam desenvolver um meio de comunicação não convencional e que fosse eficiente, caso ocorressem ataques contra os meios de comunicações existentes, em uma possível guerra.

Isso se deu entre os anos de 1970 e 1980 na chamada “guerra fria”, sua finalidade era militar e a missão foi dada pelo Departamento de Segurança Nacional dos Estados Unidos às Universidades americanas.

Apenas nos anos 90 é que a internet alcançou a população em geral, o engenheiro inglês Tim Bernes-Lee desenvolveu a World Wide Web, conhecida pela sigla “www” o que possibilitou a utilização através de uma interface gráfica e a criação de sites mais dinâmicos e visualmente interessantes. Foi a partir daí que a internet se desenvolveu de verdade, uma criação que veio a ser maior do que a da velha e conhecida televisão, na década de 50, até então uma das invenções mais fantásticas das já feitas pelo homem.

## 2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA INTERNET

Como vimos no tópico acima, a internet foi criada durante a Guerra fria no decorrer das décadas de 70 e 80. Desde então, sua evolução é quase que meteórica comparada a outras tecnologias. A da computação, sem dúvida, foi a que mais avançou e com o seu avanço alavancou outras centenas.

Segundo BRITO, Auriney (Saraiva, 2013. p.21).

“[...] No histórico da internet, a ARPANET figura como a principal fonte de criação da internet, mas não como a única.

Paralelamente à ARPA, jovens cientistas trabalhavam em

**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA**  
Rodovia Francisco Alves Negrão, km 285 – Bairro Pilão D’Água  
Itapeva – SP – Brasil – CEP 18412-000



projetos em busca do estabelecimento de comunicação entre computadores, quando, a partir da década de 1970, pode-se verificar que várias outras forma descobertas”.

Na citação acima, o autor menciona a ARPANET que é Administração de Projetos e Pesquisas Avançados. Projeto desenvolvido para uso exclusivo das forças americanas, o que seria uma dos experimento de onde derivou a internet.

Nos dizeres do autor, BRITO, Auriney (Saraiva, 2013. p.22/23).

“[...] No Brasil, a rede mundial surgiu no final dos anos 80, em torno de 1988, em centros universitários. Inicialmente o Laboratório Nacional de Computação Científica do Rio de Janeiro estabeleceu conexão com a Universidade de Maryland. Em seguida, foi a vez da Fapesp – Fundação de Amparo á Pesquisa de São Paulo, que se comunicou com um Laboratório de Chicago.”

Não demorou muito para essa tecnologia atingir outros países, como por exemplo, o Brasil que começou com a conexão entre centros universitários brasileiros e americanos. Desde então, seu avanço foi progressivo e contínuo.

Com a descoberta de novas tecnologias e com a necessidade de conquistar cada vez mais usuários, a internet alavancou uma desenfreada produção de vários outros equipamentos eletrônicos que conectam o usuário à rede.

Segundo CASSANTI, Moisés de Oliveira (Brasport, 2014. P. 17).

“[...] a partir do segundo semestre do ano de 2011 acompanhamos um aumento muito expressivo dos chamados dispositivos móveis como celulares, smartphones e tablets. Com isso, os ataques virtuais que antes eram restrito aos computadores estão migrando para as plataformas móveis”

Esse avanço tecnológico foi acompanhado pelos criminosos que, de acordo com as inovações apresentadas, se mostram cada dia mais preparados



para a prática e a violação dos softwares de segurança desenvolvidos com a finalidade de dar uma maior proteção ao usuário.

Nos dizeres de BRITO, Auriney (Saraiva, 2013. p.18).

“[...] não há instituições financeiras sem computadores e internet; a maioria dos serviços públicos necessita de uma central informatizada; grande parte das grandes empresas- senão todas elas - possui bancos de dados para controle orçamentário e contábil, de estoques e de clientes. Os pequenos empreendimentos certamente estagnarão ou desaparecerão se não se adequarem à realidade em estudo”.

Na observação acima, fica demonstrada a realidade em que vivemos digitalmente falando, é imprescindível o uso da internet nos negócios e cada vez mais na vida do cidadão comum. Hoje em dia os órgãos públicos estão se adequando à essa realidade. Basta observarmos os serviços prestados por estas instituições que cada vez mais são obtidos por meio digital. Exemplo disto, são as certidões de antecedentes criminais, de débitos, etc.

### **3. CONCEITO E DEFINIÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS**

Desde que o homem iniciou a sua vida em sociedade existem relatos de conflitos gerados por comportamentos que eram reprovados pelos demais membros daquela sociedade. Houve então a necessidade de se criar regras, a fim de “padronizar” o comportamento humano, na busca de resolver esses conflitos.

Com a necessidade do homem em viver em sociedade surgiu a figura do Estado, sendo este, um ente maior, ao qual foi delegado o poder de punir aquele indivíduo que não anda segundo as regras estabelecidas pelo Estado.

Segundo nos ensina, NUCCI, Guilherme de Souza (Revista dos Tribunais, 2005. p. 40).



[...] E desde o primórdio o ser humano violou as regras de convivência, ferindo semelhantes e a própria comunidade onde vivia ,tornando inexorável a aplicação de uma punição”.

Segundo o autor, o homem violara as regras de convivência desde os primórdios, daí vemos a necessidade de uma intervenção por um ente superior ao homem. O Estado foi criado pelo homem e para o próprio homem. Passou-se, então a regulamentar essas regras de condutas. O Estado não poderia punir arbitrariamente, deveria existir uma limitação do seu poder, na busca de proteger o indivíduo, tão pequeno comparado a ele, de punições excessivas ou até mesmo injustas.

“ [...] Direito penal é o corpo de normas jurídicas voltado à fixação dos limites do poder punitivo do estado, instituindo infrações penais e as sanções correspondentes, bem como regras atinentes à sua aplicação”. (Guilherme Nucci)

Surgem, assim, os Ordenamentos Jurídicos, que eram a regulamentação dessas condutas organizadas e sistematizadas. No Brasil, o primeiro Código que tratava desta matéria foi o Código Criminal de 1830, mas em 1890 passamos a denominar o corpo de normas jurídicas limitadoras do poder estatal de Código Penal.

Hoje vigora em nosso país o Decreto Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940, com mais de 70 anos de sua decretação. É evidente que as condutas do ser humano mudam a cada dia e impossível é de se prever todas essas mudanças, o que faz com que exista um lapso entre a conduta e a norma para puni-la.



Nesse cenário, vemos a necessidade do Direito ser mais dinâmico acompanhando essas mudanças de comportamento presente na sociedade o que com o avanço dessas tecnologias fica cada vez mais evidente.

No que concerne a definição do que seriam crimes virtuais, não teria uma definição diversa, mas sim um meio diverso da prática de um crime. Assim, em relação à definição de crime, o que muda na verdade é apenas a terminologia “virtuais ou cibernéticos, ou ainda, crimes de internet” como alguns gostam de chamar, independentemente da terminologia utilizada o que define se um crime é virtual é o meio que foi empregado para a prática da conduta criminosa.

#### **4. CONCLUSÃO**

Através do estudo conclui-se que o avanço da prática dos crimes, vem crescendo o que não ocorre com o legislador, apesar de todas as dificuldades encontradas para acompanhar, vem buscando disciplinar a matéria.

Os obstáculos mais relevantes são as diferenças culturais e a falta de normatização e acordos de cooperação internacional, que limitam o poder de atuação do Estado na resolução dos conflitos, causados pela prática criminal através dos meios digitais.

Nesse sentido, vê-se a necessidade da integração entre os Estados soberanos a fim de derrubar essa barreira, bem como de encontros para discussão do assunto e a criação de tratados internacionais.

#### **5. REFERÊNCIAS**



CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Crimes digitais**. São Paulo: Saraiva, 2011.

JORGE, Higor Vinicius Nogueira. **Crimes Cibernéticos**. São Paulo: Brasport, 2012.

CASSANTI, Moises de Oliveira Cassanti. **Crimes Virtuais, Vítimas reais**. São Paulo: Brasport. 2014.

BRITO, Auriney. **Direito Penal Informático**. São Paulo: Saraiva, 2013.